



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Educação, a confecção de projeto de lei para possibilitar a lotação dos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que estejam com concessão de afastamento, convocados ou designados para exercer função gratificada na sede da Secretaria de Estado da Educação ou nas Coordenadorias Regionais de Educação.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- Atualmente, cerca de 400 (quatrocentos) servidores do Magistério Público Estadual atuam na Secretaria de Estado da Educação e nas 37 (trinta e sete) Coordenadorias Regionais de Educação sem que nelas estejam devidamente lotados;

- A lotação no órgão central e nas coordenadorias se justifica pela organização do quadro administrativo-pedagógico da Secretaria de Estado da Educação em termos quantitativos e não causa impacto financeiro nas contas públicas, pois os servidores já se encontram em exercício na SED e CREs, não havendo nenhum acréscimo financeiro com a medida;

- A iminência de publicação do edital de concurso público para a Secretaria de Estado da Educação trará grande insegurança jurídica para estes servidores caso não tenham suas lotações regularizada anteriormente;

- Tal regularização já se mostrou necessária em outros momentos, o que se vislumbra através das Leis nº 18.316/2021, artigo 24; 486/2010, artigo 8º; e 13.761/2006, artigo 4º.

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado de Educação, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Estêner Soratto, que sugere a Vossa Excelência a confecção de projeto de lei para que os servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual que estejam com concessão de afastamento, convocados ou designados para exercer função gratificada na sede da Secretaria de Estado da Educação ou nas Coordenadorias Regionais de Educação, possam optar pela lotação no atual local de exercício, mediante requerimento formulado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor da respectiva lei. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Estêner Soratto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Estener Soratto da
Silva Junior**, em 06/06/2024, às 09:59.
